



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.986, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui a gratificação por risco de vida aos Servidores Públicos do Município designados para exercer suas funções na Penitenciária Modulada Estadual Agente Penitenciário Jair Fiorin - PMAPJF.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º É instituída a "Gratificação por Risco de Vida", atribuível a Servidores do Município que, por designação, venham a exercer suas funções na Penitenciária Modulada Estadual Agente Penitenciário Jair Fiorin – PMAPJF.

Art. 2º A gratificação de risco de vida deixará de ser paga na seguinte situação:

I – quando o servidor deixar de exercer o tipo de atividade que deu origem ao seu pagamento ou quando estiver afastado do exercício de suas funções.

Art. 3º Consideram-se como de efetivo exercício para o pagamento da gratificação de risco de vida o período de gozo de férias, a percepção da gratificação natalina e o afastamento por acidente de trabalho.

Art. 4º A gratificação de risco de vida será paga no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o Padrão de vencimento de cada profissional, Classe A da Tabela de Cargos e Salários instituída pela Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990.

§ 1º Para o pagamento de férias e da gratificação natalina será computada na razão de 1/12 por mês de exercício em que o servidor percebeu a gratificação, no período correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício no mesmo mês será considerada como mês integral.

Art. 5º A gratificação de risco de vida não incorpora aos vencimentos dos servidores.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º A Secretaria a que estiverem subordinados os servidores beneficiados por esta lei fará o controle das condições de permanência do risco de vida em decorrência do exercício das funções, a fim de assegurar rigorosa observância do disposto nesta lei.

§ 1º A efetividade demonstrará mensalmente o exercício da função.

§ 2º No caso de interrupção do exercício das funções pelo servidor beneficiado com a gratificação de risco de vida, em observância ao disposto no art. 3º desta lei, seus chefes imediatos deverão, sob pena de responsabilidade, comunicar o fato a seus superiores.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias n.ºs 06.04.10.302.0051.2639.3.1.90.04.00.00.00.00-330, 06.04.10.302.0051.2639.3.1.90.11.00.00.00.00-331 e 06.04.10.302.0051.2639.3.1.90.16.00.00.00.00-332.

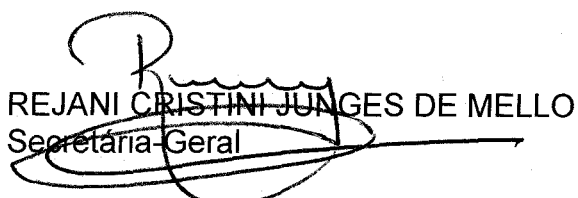
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
08 de setembro de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal.


REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO
Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES